

N do Termo: 9809

Incio da Vigncia: 20/10/2020 **Fim da Vigncia:** 31/12/2021

DADOS DO RGO OU ENTIDADE PROPONENTE

Cd. Und. Gestora	Cd. da Gesto	CNPJ	Razo Social
153163	15237	83.899.526/0001-82	UFSC
Endereo		Bairro ou Distrito	Municpio
CAMPUS UNIVERSITRIO REITOR JOO DAVID FERREIRA LIMA		TRINDADE	Florianpolis
UF	CEP	Telefone	E-Mail
SC	88.040-970	48-3721-6018	gr@contato.ufsc.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ORGO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF		Nome do Representante Legal	
169.288.149-34		UBALDO CESAR BALTHAZAR	
Endereo		Bairro ou Distrito	Municpio
CAMPUS UNIVERSITRIO REITOR JOO DAVID FERREIRA LIMA		TRINDADE	Florianpolis
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Santa Catarina	88.040-970	48-37216018	gr@contato.ufsc.br
N da Cdula da CI		rgo Expeditor	Cargo
No informado		No informado	

DADOS DO RGO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cd. Und. Gestora	Cd. da Gesto	CNPJ	Razo Social
150011	00001	00.394.445/0074-59	Secretaria de Educao Superior
Endereo		Bairro ou Distrito	Municpio
Esplanada dos Ministrios, Bl. L 3 Andar - Sala 300 - Gabinete		Braslia	Braslia
UF	CEP	Telefone	E-Mail
DF	70047900	61-20228125	gabsesu@mec.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ORGO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF		Nome do Representante Legal	
037.785.116-70		Toms Dias SantAna	
Endereo		Bairro ou Distrito	Municpio
Esplanada dos Ministrios, Bl. L 3 Andar - Sala 300 - Gabinete		Braslia	Braslia
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Distrito Federal	70047900	61-2022-8163	tomasantana@mec.gov.br
N da Cdula da CI		rgo Expeditor	Cargo

No informado

No informado Coordenador-Geral de Expansão, Gestão e Planejamento Acadêmico das IFES

Coordenador Responsável

CPF

KARLA CHRISTIANE CARDOSO
FARIAS DA SILVA

797.990.351-04

Plano de Trabalho

Identificação (Título/Objeto da Despesa)

Ao de apoio às Universidades Federais sem Hospitais Universitários.

I - descrição completa do objeto a ser executado

Apoio financeiro a fim de permitir que sejam realizadas aquisições de materiais, pactuações e/ou convênios com hospitais municipais, estaduais, filantrópicos e privados, e adequações das estruturas físicas para as atividades de ensino-serviço realizadas pelos estudantes dos cursos de graduação em medicina das Universidades Federais que não possuem hospitais no período do internato médico, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina de 2014.

UG/Gestão Repassadora

150011 / Secretaria de Educação Superior

UG/Gestão Receptora

153163 / UFSC

II - justificativa para a celebração do instrumento

Considerando que o internato é um componente obrigatório da graduação em Medicina, fundamental implantar melhorias na rede de saúde que serve como cenário de prática do internato médico dos cursos de Medicina de universidades federais sem hospitais universitários, a fim de manter a qualidade no processo de formação médica.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de atos de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os participantes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete unidade descentralizadora:

a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;

b) aprovar o plano de trabalho;

c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução dos atos constantes dos termos de execução descentralizada;

d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;

e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;

f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;

c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informacionais e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para comprovar a execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à existência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução vincula a descentralização orçamentária, a qual depende da disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISOR ORAMENTRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ao	Plano Interno	Descriao da Ao constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2020	176554 - 12.364.5013.219V.26101.0001	219V	MSS25G19HUN	Apoio ao Funcionamento das Instituies Federais de Educao Superior	33903900	R\$ 200000.00
Nota de Crdito(ano no informado)				Subtotal	R\$ 200.000,00	
				TOTAL		R\$ 200.000,00

Autorizado pelo(a) UBALDO CESAR BALTHAZAR no dia 28/08/2020 s 10:02:22
Autorizado pelo(a) secretrio(a) WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA no dia 16/10/2020 s 17:31:12

Braslia, 16 de Outubro de 2020